

AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.

(Agência, I.P.)

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL PARA O SOFTWARE UNIKPEOPLE

CADERNO DE ENCARGOS

(Processo n.º R/043/2025)



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a - OBJETO.....	3
Cláusula 2. ^a - PARTES CONTRATANTES	3
Cláusula 3. ^a - CONTRATO E PREVALÊNCIA	3
Cláusula 4. ^a - PODER DE CONFORMAÇÃO DA PRESTAÇÃO PELA AGÊNCIA, I.P.....	4
Cláusula 5. ^a – PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	4
Cláusula 6. ^a - OBRIGAÇÕES DO AGÊNCIA, I.P,.....	4
Cláusula 7. ^a - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	5
Cláusula 8. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	6
Cláusula 9. ^a – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE	6
Cláusula 10. ^a - DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
Cláusula 11. ^a – DADOS PESSOAIS	9
Cláusula 12. ^a – CONFLITO DE INTERESSES	9
Cláusula 13. ^a - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL.....	10
Cláusula 14. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
Cláusula 15. ^a - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 16. ^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	11
Cláusula 17. ^a - PENALIDADES.....	12
Cláusula 18. ^a - FORÇA MAIOR.....	13
Cláusula 19. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA AGÊNCIA, I.P.	14
Cláusula 20. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE	15
Cláusula 21. ^a – INCIDENTES DE CIBERSEGURANÇA	15
Cláusula 22. ^a - DEVERES DE INFORMAÇÃO	16
Cláusula 23. ^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	16
Cláusula 24. ^a - REGRA DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE	17
Cláusula 25. ^a - DESEMPENHO AMBIENTAL.....	17
Cláusula 26. ^a - FORO COMPETENTE	18
Cláusula 27. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	18
Cláusula 28. ^a -DESPESAS E ENCARGOS	18
Cláusula 29. ^a - DIREITO APLICÁVEL.....	18
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	19



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual desenvolvido ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º em conjugação com o disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a que corresponde o processo interno n.º R/043/2025, e que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional para o software UnikPeople, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - PARTES CONTRATANTES

1. As partes contratantes são:
 - a) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., enquanto entidade adjudicante/Agência, I.P.;
 - b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.
2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

Cláusula 3.ª - CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O presente caderno de encargos contempla as cláusulas a incluir no contrato que se pretende celebrar.
2. O contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - PODER DE CONFORMAÇÃO DA PRESTAÇÃO PELA AGÊNCIA, I.P.

1. Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites e termos do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes da Agência, I.P., nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a fornecer nos termos descritos na Parte II do Caderno de Encargos.
2. O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do Cocontratante de afetação dos recursos e desenvolvimento de todos os esforços para cumprimento integral do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura produzindo os seus efeitos até à conclusão de todos os serviços a prestar nos termos definidos nas especificações técnicas, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 8 (oito) semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª - OBRIGAÇÕES DO AGÊNCIA, I.P,

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de encargos, constituem obrigações da Agência, I.P.:

- a) Estabelecer a comunicabilidade necessária à boa execução do contrato;
- b) Efetuar a monitorização dos serviços prestados;
- c) Comunicar antecipadamente ao Cocontratante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Proceder à devolução atempada das faturas apresentadas pelo Cocontratante, sempre que as mesmas não estejam em condições de ser validadas, e proceder ao pagamento das faturas validadas no prazo previsto no presente Caderno de encargos.



Cláusula 7.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as atividades e operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e/ou nas especificações técnicas e/ou nas demais cláusulas do presente caderno de encargos, com a celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Preparar, planejar e coordenar a execução de todos os serviços necessários e adequados à melhor execução do contrato, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no presente Caderno de Encargos, e de acordo com a respetiva proposta e em articulação com a Agência, I.P., bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
 - b) Participar nas reuniões de preparação, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., com a presença obrigatória do gestor de projeto afeto à prestação de serviços;
 - c) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento integral, adequado e atempado de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;
 - d) Cumprir as normas legais em vigor, designadamente no que diz respeito às obrigações no domínio laboral;
 - e) Comunicar, de imediato, à Agência, I.P. quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - f) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - g) Desenvolver todas as diligências necessárias junto da Agência, I.P., de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pela Agência, I.P.;
 - i) Comunicar à Agência, I.P. qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência;
 - j) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, no n.º 13 do artigo 42.º do CCP, se aplicável;



- k) Cumprir toda a legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais;
 - l) Proceder durante a execução contratual, a expensas suas, à correção de todos os erros, irregularidades ou quaisquer outras falhas provocadas por motivos imputáveis ao cocontratante praticadas no âmbito dos serviços de manutenção, sem recurso a qualquer consumo das horas contratualizadas.
1. O Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que não se encontrem expressamente atribuídas pelo presente Caderno de encargos à Agência, I.P.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

Cláusula 9.ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar à Agência, I.P. os serviços com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços digitais e das garantias a este relativo no que respeita à conformidade das subscrições a disponibilizar.



3. O Cocontratante é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos serviços que constituem o objeto do contrato que existam no momento em que lhe forem disponibilizadas.
4. Sempre que aplicável, o Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do Privacy by Design e/ou do Privacy by Default, fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos na documentação a entregar à Agência, I.P.

Cláusula 10.ª - DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Para os efeitos previstos no contrato, considera-se Informação Confidencial toda a informação da Agência, I.P. de que o Cocontratante venha a ter conhecimento ao abrigo do contrato ou que resulte da sua execução, designadamente, informações, dados atuais e históricos, dados pessoais, independentemente da sua natureza ou categoria, técnicas, *know how*, relatórios, previsões, decisões internas, despachos internos, documentos contabilísticos, financeiros, documentos pessoais de qualquer terceiro, independentemente do suporte, programa ou língua em que se encontrem redigidos, informação inserida em qualquer plataforma, canal de comunicação ou sistema IT utilizado no âmbito dos serviços prestado, imagens, vídeos, mensagens trocadas, qualquer informação relativa a trabalhadores, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços, candidatos, beneficiários, beneficiários efetivos, formandos, auditores, pareceres, projetos promocionais, informações internas, bem como todos os demais documentos ou factos que de alguma forma estejam relacionados ou incluídos nos termos do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se em todos os momentos a proteger e a guardar sigilo relativo a toda a Informação Confidencial, a não publicar, divulgar, direta ou indiretamente, a Informação Confidencial, seja total ou parcialmente, a não a utilizar para fins que não estejam relacionados com a prestação dos serviços contratados, sem o consentimento prévio e escrito da Agência, I.P., e a não praticar qualquer ato ou promover qualquer omissão que possa reduzir ou desrespeitar o valor da Informação Confidencial.
3. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da Agência, I.P.
4. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir, no termo final do prazo contratual, todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato.
5. O Cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a



ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham de aceder para cumprimento dos serviços a prestar.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Cocontratante obriga-se a assegurar que os funcionários, agentes ou outras pessoas afetas à execução do objeto contratual assumem um compromisso de confidencialidade e estão sujeitas às mesmas obrigações de sigilo e confidencialidade aplicáveis ao Cocontratante.
8. No âmbito do contrato a celebrar, o cocontratante obriga-se, ainda, a observar os deveres de sigilo e confidencialidade quanto a informação confidencial da entidade adjudicante, nomeadamente:
 - a) Proteger a informação confidencial de modo adequado, em termos nunca menos diligentes que aqueles que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial;
 - b) Na sua organização interna para a prestação dos serviços, limitar a comunicação da informação confidencial aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que a devam conhecer, em razão do seu envolvimento naquela prestação;
 - c) Garantir que os seus agentes, funcionários ou colaboradores guardam absoluto sigilo e confidencialidade em relação à informação confidencial;
 - d) Não proceder a qualquer cópia de informação confidencial, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito da prestação dos serviços;
 - e) Não utilizar ou permitir a utilização, em circunstância alguma, dos dados e informações fornecidos pela entidade adjudicante, nem das informações e documentos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos serviços, mesmo que não sejam de considerar informação confidencial, para quaisquer outros fins que não os estritamente necessários para a prestação dos Serviços;
 - f) Não proceder à transferência ou interconexão com qualquer entidade, de quaisquer dados ou informações fornecidas pela entidade adjudicante, mesmo que não sejam informação confidencial, salvo quando devidamente autorizada por escrito.
9. O incumprimento por parte do Cocontratante do dever de confidencialidade e de sigilo confere à Agência, I.P. o direito de utilizar os mecanismos legais vigentes, bem como de obter a correspondente indemnização pelos danos ou prejuízos causados pelo incumprimento.



Cláusula 11.ª – DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, assumindo a Agência, I.P. a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
2. No âmbito e para todos os efeitos previstos no contrato, fica expressamente entendido que o Cocontratante procede ao tratamento de dados pessoais no interesse e para as finalidades de tratamento determinadas pela Agência, I.P., obrigando-se a cumprir todas as instruções, recomendações, autorizações, diretivas transmitidas pela Agência, I.P., na qualidade e enquanto subcontratante da Agência, I.P..
3. O tratamento dos dados pessoais pelo Cocontratante deve ser efetuado na estrita observância do acordo de subcontratação de tratamento de dados pessoais que consta do anexo I do presente caderno de encargos e que dele constitui parte integrante.
4. Sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas no contrato, o Cocontratante será responsável por todo e qualquer custo ou prejuízo, incluindo o pagamento de coimas, em que a Agência, I.P. venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do Cocontratante e ou dos seus colaboradores, representantes e outras entidades por si subcontratadas, de dados pessoais em violação da presente cláusula, do acordo de subcontratação de tratamento de dados pessoais que consta do anexo I do caderno de encargos, do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.
5. O incumprimento de algum dos deveres constantes da presente cláusula ou do acordo de subcontratação de tratamento de dados pessoais que consta do anexo I do caderno de encargos, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª – CONFLITO DE INTERESSES

1. Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução do contrato, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.



2. O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 13.ª - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo serviços que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior ao preço base fixado para o presente procedimento, no montante de **9.800,00€ (nove mil e oitocentos euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.
2. O preço contratual abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., designadamente despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, respetivos seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que, para execução do contrato, sejam da responsabilidade do Cocontratante.
3. A Agência, I.P. suportará apenas os custos com os serviços efetivamente prestados e previamente autorizados nos termos previstos nas especificações técnicas do presente contrato.
4. Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.
5. O preço base, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 47.º do CCP, foi determinado através de consulta informal ao mercado.

Cláusula 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. pelos serviços efetivamente prestados devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos previstos no número anterior a obrigação considera-se vencida após a prestação do serviço, devendo a fatura conter os serviços prestados e as horas consumidas, podendo a faturação ocorrer a cada quatro semanas.
3. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.



4. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas podem ser remetidas ou via plataforma FE-AP ou via correio eletrónico institucional, para o seguinte endereço: NGO@adcoesao.pt.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante e da qual este deve ser titular.
8. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até integral e efetivo pagamento.
9. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 15.ª - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o cocontratante, será informado da designação do gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 16.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

A cessão da posição contratual e a subcontratação carecem de autorização prévia da Agência, I.P. e obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.



Cláusula 17.ª - PENALIDADES

1. Sem prejuízo de outras penalidades definidas no presente caderno de encargos, em caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por razões imputáveis ao Cocontratante, poderão ser aplicadas sanções de natureza pecuniária, ao abrigo do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento, imputável ao Cocontratante, relativos serviços que constituem o objeto do Contrato, permite a aplicação, pela Agência, I.P., de uma sanção de natureza pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:
 - a) Pelo não cumprimento do cronograma de implementação dos serviços, pode ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no montante de 100,00€ (cem euros) cada dia de atraso até ao pontual cumprimento;
 - b) Pela não comunicação da indisponibilidade do software ou pelo não cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comunicação das interrupções programadas pode ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no montante de 150,00€ (cento e cinquenta euros) por interrupção ou não comunicação;
 - c) Pela não realização das ações de formação previstas na parte II do caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no montante de 100,00€ (cem euros), por cada ação de formação em falta;
 - d) Pela não disponibilização da documentação a entregar pelo cocontratante pode ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no montante de 50,00€ (cinquenta euros), por cada documentos em falta;
 - e) Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de qualquer outra obrigação constante do presente caderno de encargos que não se subsuma na alínea anterior, a Agência, I.P. poderá aplicar uma sanção de natureza pecuniária até 1% (um por cento) do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Agência, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
4. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
5. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.



6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Agência, I.P, decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma sanção de natureza pecuniária até ao limite indicado no número 5.
8. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções de natureza pecuniária devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
9. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 18.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação



ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, nem obrigações legais ou administrativas de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA AGÊNCIA, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas e erros que ponham em causa o cumprimento dos objetivos de interesse público visados com a celebração do contrato ou a atividade ou credibilidade da Agência, I.P.;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Agência, I.P. poder executar as garantias prestadas.
4. Independentemente da conduta do cocontratante, a Agência, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.



5. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª – INCIDENTES DE CIBERSEGURANÇA

1. Nos termos constantes no artigo n.º 16 do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, é prevista como uma das categorias de causas raiz de incidentes de cibersegurança a falha no fornecimento de bens ou serviços por terceiro, sendo que ao abrigo do presente contrato deve ler-se como terceiro, o Cocontratante.
2. Considera-se um incidente de cibersegurança, seguindo a Taxonomia de prevista no Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho para a classificação de incidentes:
 - a) Infeção por Malware;
 - b) Disponibilidade;
 - c) Recolha de Informação;
 - d) Intrusão;
 - e) Tentativa de Intrusão;
 - f) Segurança da Informação;
 - g) Fraude;
 - h) Conteúdo Abusivo;
 - i) Outro.
3. Os incidentes podem ter como categorias de causa raiz:
 - a) Falha de sistema;
 - b) Fenómeno natural;
 - c) Erro humano;



- d) Ataque malicioso;
 - e) Falha no fornecimento de bens ou serviços por terceiro.
4. Na ocorrência de incidentes de cibersegurança em sistemas de informação e comunicação, equipamentos e demais recursos físicos e lógicos do cocontratante, que de algum modo possam vir a afetar ou impactar o adjudicante, o Cocontratante fica obrigado a:
- b) Enviar durante a primeira hora da deteção do incidente, comunicação para o email soc@adcoesao.pt contendo, pelo menos, uma breve descrição do incidente incluindo a identificação da classificação de incidente e da causa-raiz referidos no número 2 da presente cláusula, assim como discriminação dos impactos atuais ou futuros na Agência, I.P.;
 - c) Indicar o contacto preferencial (nome, número de telefone e endereço de correio eletrónico) para efeitos de colaboração entre as duas entidades;
 - d) Fornecer à Agência, I.P. toda a informação necessária para o cumprimento de obrigações de notificação junto da Autoridade Nacional de Cibersegurança;
 - e) Recomendar à Agência, I.P. medidas de contenção e mitigação do risco resultante do incidente de cibersegurança;
 - f) Comunicar o “término do incidente” e entregar um relatório final identificando a situação ocorrida, assim como as medidas realizadas, esclarecendo impactos e se foi comprometida informação da Agência, I.P.

Cláusula 22.ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.



2. Todas as comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as informações que, para o efeito, constarem no contrato.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição, salvo o disposto no número seguinte.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Agência, I.P. e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 24.ª - REGRA DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

1. No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do Contrato a celebrar devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2030.
2. O fundo europeu financiador desta aquisição de serviços é o FEDER.
3. O cumprimento da regra de informação e publicitação do cofinanciamento cumpre-se com a colocação em todos os produtos referidos nas Especificações Técnicas e em todas as ações de comunicação e reuniões/ *workshops* a realizar no decorrer do Contrato, quando aplicável (ex: apresentações *PowerPoint*, brochuras, posters, vídeos e outro qualquer produto físico ou digital), da barra de logotipos e de informação do cofinanciamento, conforme apresentada em seguida:

Cofinanciado por:



Cláusula 25.ª - DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O Cocontratante deve atender e garantir sustentabilidade ecológica das prestações objeto do contrato a celebrar, adotando e promovendo as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, entre outros aspetos



que se revelem adequados, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

2. O Cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

Cláusula 26.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos regem-se pelo disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª - DESPESAS E ENCARGOS

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para a celebração do contrato que não sejam expressamente imputados à Agência, I.P, no presente Caderno de encargos, são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 29.ª - DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. O contrato tem natureza administrativa e em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no programa do procedimento e no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação conexas aplicáveis.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. ÂMBITO DO SERVIÇOS A PRESTAR

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) utiliza o software de gestão de recursos humanos UnikPeople e pretende proceder à aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional para o referido software para, por um lado, proceder à migração para novos servidores e à migração de dados de modo a acautelar necessidades prementes que se relacionam com a segurança da informação e, por outro lado, desenvolver a aplicação para dar resposta a necessidades relacionadas com a estruturação de informação como a elaboração de dashboards com reportes estruturados de indicadores de recursos humanos, em tempo real.

II. TIPOLOGIA E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR

a) Serviços de desenvolvimento aplicacional com foco na Instalação de Novos Servidores e Migração de Dados:

1. Instalação de novos sistemas operativos e trabalhos de migração da aplicação/portal para novas máquinas virtuais (Testes e Produção) e que incluem:
 - i. Instalação e configuração do sistema operativo (ubuntu);
 - ii. Instalação e configuração de Docker e containers que servem a solução com as aplicações: sqlserver, mongodb, tomcat, httpd, postfix, entre outras e todas as componentes aplicacionais;
 - iii. Instalação de todas as atualizações de segurança recomendadas e identificadas pela Agência I.P.
 - iv. Instalação e configuração de bases de dados;
 - v. Migração de bases de dados e de configurações das máquinas existentes para as novas;
 - vi. Upgrade da plataforma, assim como do portal do colaborador nas novas máquinas.
2. A execução dos serviços descritos não deve ultrapassar as 80 (oitenta) horas;
3. Os serviços incidem sobre *Uniksystem Low-Code BPM Automation Platform*.

b) Serviços de desenvolvimento aplicacional e implementação dos seguintes *dashboards* de recursos humanos:

- i. Headcount & turnover;



- ii. N.º de trabalhadores por habilitações;
 - iii. Mapa de pessoal por dispersão geográfica;
 - iv. Percentagem de trabalhadores por regime de trabalho;
 - v. Número de entradas, saídas, alteração jurídica;
 - vi. Consultas de saúde no trabalho realizadas;
 - vii. Antiguidade por unidade orgânica e carreira.
1. A execução dos serviços descritos não deve ultrapassar as 60 (sessenta) horas;
 2. Estes serviços incidem sobre *Uniksystem Low-Code BPM Automation Platform*.

c) Condições de execução:

1. As horas indicadas como necessárias à realização das tipologias dos serviços descritos perfazem um total de 140 (cento e quarenta) horas, podendo o contratante, se isso se mostrar mais eficiente para a execução do serviço, redistribuir a alocação estimada entre as tipologias para otimização dos tempos de alocação, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo máximo de execução de 8 (oito) semanas.
2. O cocontratante garante que os serviços são prestados de forma segura e eficiente, minimizando interrupções e garantindo a continuidade no acesso ao software;
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as interrupções, se necessárias, devem ser programadas, devendo o cocontratante comunicar à Agência, I.P., com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o período em que a interrupção vai ocorrer e a duração estimada da mesma.
4. O cocontratante, após a implementação dos serviços, deve assegurar a prestação de ações de formação, em número não inferior a 3, com pelo menos duas horas para 4 participantes em regime online ou presencial, sem qualquer custo acrescido ou adicional para a Agência, I.P.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Agência, I.P. pode, em sede de execução e em função das alterações implementadas entender que se mostra necessário aumentar o número de horas de formação, sem qualquer custo acrescido ou adicional para a Agência, I.P..
6. O cocontratante deve assegurar que as aplicações migradas devem manter ou melhorar o desempenho atual.



d) Testes:

1. Testes de Compatibilidade: Realizar testes para garantir que todas as aplicações funcionam corretamente nos novos sistemas operativos.
2. Testes de Desempenho: Avaliar o desempenho das aplicações após a migração.

e) Documentação:

1. O cocontratante deve disponibilizar os seguintes documentos redigidos em língua portuguesa, em suporte digital, com texto selecionável e pesquisável:
 - i. um manual/documento com a descrição funcional das configurações realizadas;
 - ii. um manual de utilizador;
 - iii. documentação técnica relevante sobre a solução disponibilizada e as alterações efetuadas;
 - iv. plano de migração, com indicação das fases, cronograma e recursos (hardware e software) necessários;
 - v. planos de contingência em caso de falhas durante a migração.

f) Fases do Projeto:

1. Para execução dos serviços foram definidas três fases principais:

a) A **fase de Preparação**: permite preparar as condições para o arranque e implementação dos serviços de desenvolvimento e não pode ter duração superior a duas semanas;

- i) Nesta fase o cocontratante deve indicar, à Agência, I.P., os requisitos necessários à instalação de novos servidores e migração de dados.

b) A **fase de execução**: implementação dos serviços que constituem o objeto do contrato, incluindo a realização de testes (descritos na alínea d));

c) A **fase de Encerramento**: assegurar a passagem detalhada de conhecimento à Agência I.P., ou a quem esta designar devendo o cocontratante apresentar o Plano de Tarefas de encerramento a concretizar.

2. O cocontratante deve apresentar, com a proposta, um, podendo este ser revisto e ajustado em articulação com a Agência, I.P., na fase de preparação;



g) Níveis de serviço:

N.º	Indicador	Periodicidade	Medição
1	Gestão do Tempo e Cumprimento do Prazo – Assegurar que a execução dos serviços respeita o cronograma definido, garantindo a conclusão dentro do prazo máximo de 8 semanas.	semanal	Monitorização do cumprimento do cronograma acordado
2	Continuidade e Minimização de Interrupções – Manter a disponibilidade do software durante a prestação dos serviços.	semanal	Disponibilidade do software durante a prestação de serviços; Registo de eventuais interrupções e respetiva justificação
3	Programação e Comunicação de Interrupções – Comunicação com antecedência mínima de 48 horas, caso sejam necessárias interrupções programadas.	Sempre que necessário	Verificação dos prazos de comunicação relativamente às interrupções ocorridas.
5	Desempenho das Aplicações Migradas – Garantir que as aplicações migradas mantêm ou melhoram o desempenho atual.	mensal	Comparação de indicadores de desempenho antes e depois da migração

h) Modelo de gestão de acompanhamento dos trabalhos

- a) A gestão macro do projeto assenta em reuniões para controlo, acompanhamento e garantia da qualidade dos serviços entregues.
- b) O cocontratante é responsável pela preparação de documentos de suporte às reuniões de gestão de projeto, de periodicidade mensal, com a Agência, I.P.
- c) Poderão ser ainda realizadas reuniões periódicas de ponto de situação sempre que necessário no sentido de efetuar avaliação dos trabalhos realizados, discutir o plano de trabalho, respetivos riscos, problemas / questões a avaliar, identificação de ações de melhoria do serviço, entre outros.



Anexo I - ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 1 - O tratamento dos dados pessoais pelo Cocontratante incidirá apenas e na estrita observância do teor das alíneas seguintes:
 - a) Finalidade do tratamento: Garantir a prestação dos serviços conforme descrito na Cláusula 1.ª – Objeto;
 - b) Objeto e natureza do tratamento: Acesso aos dados e demais operações de tratamento necessárias estritamente necessárias a garantir a prestação de serviços conforme descrito na Cláusula 1.ª – Objeto;
 - c) Duração do tratamento: Pelo prazo de vigência contratual, nos termos da Cláusula 5.ª do presente Caderno de encargos;
 - d) Tipos de dados pessoais: Dados de identificação pessoal (nome, número de identificação civil, NIF, NISS, data de nascimento, nacionalidade), dados de contacto (morada, número de telefone, endereço de e-mail), dados académicos ou profissionais (cargo ou função, entidade empregadora, histórico de emprego e qualificações profissionais), dados financeiros (dados bancários, informações sobre rendimentos, situação fiscal), dados relativos à saúde (informações sobre condições de saúde);
 - e) Categorias dos titulares dos dados: trabalhadores e ex-trabalhadores e respetivos familiares.
- 2 - A atividade desenvolvida pelo Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e na demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
- 3 - O Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável).
- 4 - O Cocontratante não pode recorrer à subcontratação do tratamento de dados pessoais no âmbito do presente contrato sem que a Agência, I.P. tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito.
- 5 - Caso o Cocontratante recorra à subcontratação para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Agência, I.P., o seu subcontratante fica sujeito, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito nacional, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais que as estabelecidas no presente caderno de encargos, em particular à obrigação de apresentar garantias suficientes



de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de modo a que o tratamento de dados pessoais seja conforme com os requisitos do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, continuando o Cocontratante a ser plenamente responsável, perante a Agência, I.P., pelo cumprimento das obrigações, em matéria de proteção de dados, desse outro subcontratante.

- 6 - O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante no que respeita ao tratamento dos dados pessoais, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que tenha sido por esta expressamente instruído por escrito;
 - c) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas no presente acordo de subcontratação de tratamento de dados pessoais;
 - d) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente para com as entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - e) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Agência, I.P., incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do direito nacional a que está sujeito, informando nesse caso a Agência, I.P. desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - f) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem, por escrito, um compromisso de confidencialidade e estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos precisos termos em que o próprio Cocontratante se encontra obrigado a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela Agência, I.P.;



- g) Implementar todas as medidas técnicas e organizativas (MTO) para garantir um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, nos termos do artigo 32.º do RGPD, e conforme especificado nos n.ºs 9 e 10 do presente acordo de subcontratação de tratamento de dados pessoais;
- h) Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação acidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;
- i) Prestar assistência à Agência, I.P., através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra as suas obrigações de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- j) Prestar assistência à Agência, I.P., tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- k) Apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e cuja conservação não decorra da obrigação de cumprimento de normas legais imperativas;
- l) Disponibilizar à Agência, I.P. todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente acordo de subcontratação de tratamento dados pessoais e no RGPD e facilitar e contribuir para as auditorias, incluindo as inspeções, conduzidas pela Agência, I.P. ou por outro auditor por esta mandatado, ou outras entidades com competência para o efeito;
- m) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- n) Notificar a Agência, I.P., no prazo máximo de 24 horas após ter tido conhecimento de qualquer violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a seguinte informação, sem prejuízo das demais disposições da lei:
 - i) A descrição da natureza da violação ocorrida, incluindo, as categorias e o número aproximado de titulares de dados, bem como o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;



- ii) A descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, as medidas adotadas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
 - iii) A descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.
- o) Comunicar de imediato à Agência, I.P., quaisquer reclamações ou questões levantadas pelos titulares dos dados pessoais que se relacionem com o tratamento e ou com a proteção e segurança dos respetivos dados;
- p) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
- 7 - A Agência, I.P. e o Cocontratante comprometem-se a cooperar com Comissão Nacional de Proteção de Dados, a pedido desta, na prossecução das suas atribuições.
- 8 - Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, no âmbito da execução do contrato a celebrar, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Agência, I.P.
- 9 - As MTO a implementar pelo subcontratante incluem:
- a) A capacidade de garantir a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de tratamento;
 - b) A capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados em tempo útil, em caso de um incidente físico ou técnico;
 - c) Um processo para testar, analisar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, de forma a garantir a segurança do tratamento de dados.
- 10 - As MTO referidas no número anterior abrangem:
- a) Um Sistema de gestão de proteção de dados (SGPD), com as medidas para garantir uma organização estruturada da proteção de dados, designadamente:

	Medidas técnicas
1	Os sistemas e aplicações de TI são corrigidos com atualizações de segurança regularmente

	Medidas organizativas
1	Nomeação de um encarregado da proteção de dados qualificado e um encarregado de segurança de TI integrado na estrutura organizacional do Subcontratante



2	Utilização de processos estruturados de gestão de risco com incidência na proteção de dados e nos riscos de segurança da informação
3	Manutenção de um registo escrito, incluindo em formato eletrónico, das atividades de tratamento de dados, de acordo com o artigo 30.º do RGPD de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome da Agência, I.P.
4	Conformidade com os princípios de privacidade desde a conceção e privacidade por defeito para aplicações e processos de TI
5	Formação regular dos colaboradores sobre questões de proteção de dados e segurança da informação
6	Existência de orientações vinculativas em matéria de proteção de dados e segurança da informação
7	Existência de procedimento para identificar incidentes de proteção e segurança de dados
8	Existência de mecanismos para reportar violações de dados pessoais aos titulares dos dados e às autoridades de controlo, incluindo a definição de canais internos de comunicação
9	Existência de mecanismos para lidar e reagir a ataques (externos) a sistemas, aplicações e componentes de infraestrutura de TI

- b) Medidas de controlo de acesso, para impedir que pessoas não autorizadas utilizem equipamento e procedimentos de tratamento de dados, designadamente:

#	Medidas organizativas
1	Processo formal de gestão de utilizadores (incluindo pedido, aprovação, atribuição e bloqueio de acessos/contas) para sistemas ou aplicações de TI e componentes de infraestrutura
2	Procedimento de recuperação da conta de utilizador e da palavra-passe
3	Desativação da conta após inatividade (ao fim de um determinado período)
4	Verificação regular da validade das contas de utilizador

- c) Medidas de controlo de acesso aos dados para garantir que as pessoas autorizadas a utilizar equipamentos de tratamento de dados tenham acesso apenas aos dados de acordo com seus direitos de acesso, designadamente:

#	Medidas técnicas
1	Definição de grupos de utilizadores



2	Encerramento de sessão automático de sistemas de TI, aplicações e componentes de infraestrutura ou bloqueio de ecrã após inatividade
3	Definição de regras para a cifragem do armazenamento de dados

#	Medidas organizativas
1	Rastreabilidade da autorização e da gestão de funções, a quem foram atribuídas autorizações, quais e quando

- d) Medidas de controlo da transmissão de dados, para garantir que os dados não possam ser lidos, copiados, alterados ou apagados sem autorização durante a transmissão, transporte ou armazenamento eletrónico em meios de armazenamento, e que os destinatários da transmissão de dados possam ser identificados e verificados por meio de equipamento de comunicação de dados, designadamente:

#	Medidas técnicas
1	Os padrões de cifragem utilizados correspondem ao estado atual da técnica (dependendo dos requisitos de risco e proteção)
2	Registo da transmissão de dados nas interfaces relevantes
3	Medidas contra a extração não autorizada de dados em massa em sistemas, aplicações e componentes de infraestrutura de TI
8	Procedimentos para a pseudonimização ou anonimização de dados pessoais

#	Medidas organizativas
1	Diretrizes para a transmissão de dados a destinatários autorizados e processos para garantir o seu cumprimento
2	Criação de registos de apagamento e método de arquivo de registos de apagamento
3	Documentação da base legal para a transmissão de dados para países não pertencentes à UE/EEE

- e) Controlo de entradas, para garantir que possa ser verificado e estabelecido se e por quem os dados foram inseridos, modificados ou apagados do equipamento de tratamento de dados, designadamente:

#	Medidas técnicas
1	Registo adequado da entrada de dados



2	Documentação das atividades de gestão relevantes para o tratamento de dados
---	---

#	Medidas organizativas
1	Minimização dos dados através da prevenção técnica e procedimental ou da restrição da recolha de dados pessoais

- f) Separação de dados, para garantir que os dados que foram recolhidos para diferentes fins possam ser tratados separadamente, designadamente:

#	Medidas técnicas
1	Separação física ou lógica dos dados pessoais de diferentes clientes nas instalações do prestador de serviços (incluindo bancos de dados e cópias de segurança, se necessário)
2	Separação do sistema de teste e produção